## PROCESSO Nº 13/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024

## **JUSTIFICATIVA**

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de revisão corretiva/preventiva, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, do veículo oficial **Fiat/Cronos Precision 1.8 Flex Automático**, pertencente à frota da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme estabelecido no Termo de Referência às **fls. 38/44**.

Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21. No caso em questão, verifica-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no inciso I do artigo 75, da referida lei, *no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores* que não excedam a importância de R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), valor atualizado conforme Decreto nº 11.871/2023 ao longo do prazo de contratação.

A contratação direta, contudo, não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme realizado previamente pelo Divisão de Compras e Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Para o procedimento em questão, nos termos Ato da Mesa Diretora nº 01/2024 que autoriza a utilização dos regramentos federais no que couber aos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Pará de Minas, foi utilizada a IN 65/2021 da SEGES/ME que em seu §§ 4º e 5º do artigo 7º prevê a possibilidade de que a estimativa de preço seja realizada de forma concomitante à seleção da proposta mais vantajosa.

Contudo, para que fosse possível verificar quais peças serem trocadas e serviços a serem realizados, esta Divisão entendeu que o veículo deveria ser encaminhado para uma oficina para que procedesse o levantamento e fornecesse a relação dos itens para a coleta de orçamento. Importante ressaltar que todas as empresas pesquisadas cobram para realizar o levantamento ou não tinham interesse em prestar serviço para órgão público.

Assim, o veículo foi encaminhado para a Oficina Pavepe que realizou o serviço para levantamento das peças a serem trocadas e serviços a serem realizados.

Após, esta divisão procedeu com uma coleta de preços junto ao maior número de possíveis fornecedores, sendo solicitado, formalmente, o envio de propostas comerciais referente ao objeto da presente demanda, conforme detalhado em documento de formalização da pesquisa de preço de fls. 31/33.

Duas empresas foram desclassificadas por não possuir todos os itens.

Em que pese a necessidade da descrição de cada item, a empresa LF Motors apesentou um valor global para os itens de serviço, sendo realizada a média para cada serviço. Foi dispensada a correção no orçamento, tendo em vista que o valor não foi o menor ofertado o que teria impacto numa futura celebração de contrato.

Após, cumprindo o que determina a legislação, foi publicado aviso de contratação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP no dia 03/05/2024 e no Diário Oficial do Município de Pará de Minas/MG no dia 04/05/2024, além da divulgação no site e redes sociais institucional, para que eventuais interessados pudessem enviar propostas adicionais para compor às propostas.

O prazo para recebimento de propostas adicionais foi mantido até o dia 08/05/2024.

Embora a ampla divulgação da presente contratação, não houve qualquer proposta adicional, conforme certidão de fls. 50.

A empresa vencedora foi PAVEPE PARÁ DE MINAS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ 19.807.015/0001-94, que apresentou proposta cujo valor global foi de <u>R\$ 3.496,70 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS)</u> para a entrega do objeto requerido, sendo este preço compatível com o mercado e o menor ofertado dentre as empresas que enviaram propostas válidas, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas.

Nos procedimentos administrativos para contratação, inclusive nas contratações diretas, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação. Resta deixar consignado que a empresa a ser contratada demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, estando devidamente instruído o processo, conforme solicitado no Termo de Referência, a saber:

- Prova de inscrição no CNPJ às fls. 55;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores – às fls 56/59;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município às fls. 60;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado às fls. 61;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91 às fls. 62;

- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – às fls. 63;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 CNDT às fls. 64;
- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça da sede da seguradora – às fls. 65;
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal às fls. 66;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal/estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

   às fls. 67;
- Foi verificada eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, sendo que a empresa não possui impedimento às fls. 68/69.

Por todo exposto, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, conforme atestado às **fls. 53**, e, sendo certo que a dispensa em análise foi devidamente instruída, bem como cumprido os requisitos exigidos no artigo 75, I da Lei 14.133/21, esta Divisão de Compras e Gestão de Contratos *encaminha o processo à Procuradoria para o devido parecer jurídico*.

Pará de Minas, 09 de maio de 2024.

José Carlos Moreira Júnior Divisão de Compras e Gestão de Contratos